



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 92/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2 SSP/PR, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **Andreia Aparecida da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 033.040.339-71 e RG nº 6.288.864-4 e do outro, o **INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 169, Bairro Centro, Coronel Vivida - Pr. (85.550-000), inscrita no CNPJ sob o nº 17.340.842/00001-95, representada pelo Sra. Edite Bertelli, inscrita no CPF sob o nº 453.253.759-20, RG nº 1.951.301-7 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pelo Art. 197 e 199 § 1º, da Constituição Federal, pelo Art. 17, inciso III, pelo Art. 18, Inciso II e Art. 24, da Lei nº 8.080/90, que se regerá pelas normas gerais da lei nº 8.666/93, bem como pela Portaria GM nº 1.034/2010 a qual dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e demais disposições legais regulamentares aplicáveis a espécie pelas normas legais e que regulamentam o Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, Caput, que diz: "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..."

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

Constitui o objeto do presente, a **CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.340.842/0001-95, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA - EMAD - TIPO II - EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR, COMPONENTE DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, CONFORME ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 3.654/2019.**

Item	Und	Qtde	Cód. PMCV	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Máximo Total R\$
01	mês	12	20869	CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL FILANTROPICO, JA HABILITADO PELO MINISTERIO DA SAUDE, PARA O SERVICO COMPLEMENTAR AOS CUIDADOS REALIZADOS EM SERVICOS DE URGENCIA, SUBSTITUTO OU COMPLEMENTAR A INTERNACAO HOSPITALAR, RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZACAO DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DE ATENCAO DOMICILIAR (EMAD)	34.000,00	408.000,00


Andréia A. da Silva
Secretária Municipal de Saúde
D 62/19 de 06/2020



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA: JUSTIFICATIVA

Considerando as Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de novembro de 2019, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Portarias de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Fica estabelecido os recursos do Bloco de Custeio, objeto da PORTARIA Nº 3.654, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, que habilita o Município de Coronel Vivida, uma Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) tipo II e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Coronel Vivida a ser repassado ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida - Pr., ao qual está credenciado para tal serviço, além de ser o único Hospital existente no município.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

Os serviços prestados serão pagos integralmente no valor total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) mensais, totalizando a quantia de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, iniciando em **20 de agosto de 2020 a 19 de agosto de 2021.**

Parágrafo segundo: O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no Departamento de Saúde do CONTRATANTE, mensalmente, no horário de expediente, juntamente com o relatório das atividades executadas no mês de referência.

Parágrafo segundo: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatórios, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo quarto: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam

Andréia A. da Silva
Secretária Municipal de Saúde
D. 6849 de 10/06/2020



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo sexto: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto deste credenciamento, devendo a contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

Parágrafo sétimo: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	494	4170

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Prestar o serviço com equipe médica composta por equipe multiprofissional, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

Parágrafo segundo: Atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.

Parágrafo terceiro: Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pelo Departamento de Saúde, se necessário.

Parágrafo quarto: Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

Parágrafo quinto: A Contratada não poderá discriminar em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto os usuários encaminhados pelo Contratante ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos demais pacientes.

Parágrafo sexto: A Contratada deverá prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos usuários, assumindo total responsabilidade técnica e civil pela execução dos mesmos.

Parágrafo sétimo: A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de toda a legislação incidente sobre sua atividade, inclusive ambiental e sanitária.

Parágrafo oitavo: A Contratada deverá obedecer aos atendimentos prioritários decorrentes de lei e normas operacionais do SUS.

Parágrafo nono: Atender aos usuários seguindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;

Parágrafo décimo: Realizar o faturamento via sistema SIASUS (Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde) e SIHD (Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado) dos atendimentos objetos da contratação;

Parágrafo décimo primeiro: Utilizar sistema de informação compartilhado com os implantadores junto a Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida;

Parágrafo décimo segundo: Não poderá cobrar e permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tão pouco de acompanhantes, ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal ao usuário

Andréia A. da Silva
Secretária Municipal de Saúde
D. 684 de 20/05/2020



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



do SUS, o que implicará na Rescisão do contrato, depois de devidas apurações pelo Sistema Municipal de Auditoria, bem como o ressarcimento em dobro ao usuário, conforme a Lei nº 8.078 datada de 11 de setembro de 1990;

Parágrafo décimo terceiro: Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes;

Parágrafo décimo quarto: Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público;

Parágrafo décimo quinto: A contratada deverá estar cadastrada junto ao Banco Municipal de Prestadores de Serviços e o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e manter o cadastro atualizado;

Parágrafo décimo sexto: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil e criminal.

Parágrafo décimo sétimo: A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

Parágrafo décimo oitavo: Compete à CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade do edital.

Parágrafo décimo nono: É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida – PR.

Parágrafo vigésimo: A CONTRATADA, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme prevê na Lei 8.666/93.

Parágrafo vigésimo primeiro: **Cumprir demais obrigações constantes do presente contrato e termo de referência.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo quarto: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

Parágrafo quarto: **Cumprir demais obrigações constantes do presente contrato e termo de referência.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Andréia A. da Silva
Secretária Municipal de Saúde
D.6849 de 10/06/2020



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Parágrafo sexto: Os valores somente serão reajustados se houver aumento do incentivo ou incremento através de portaria ministerial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da entrega do equipamento ora contratado.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o equipamento e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega do equipamento, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andréia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10 de junho de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, e para acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, será designada a servidora Sra. Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1050-2, o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do equipamento considerado inadequado.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

Andréia A. da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
06/06/2020



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da entrega do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Andréia A. da Silva
Secretária Municipal de Saúde
D 6848 de 10/06/2020



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro: No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

III. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI. A aplicação da sanção prevista no item I, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens II, III e IV, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quarto: As sanções previstas nos itens I, IV e V, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quinto: Ocorrendo à entrega de que trata o item III, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo sexto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo sétimo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Andréia A. da Silva
Secretária Municipal de Saúde
D.6849 de 10/06/2020



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

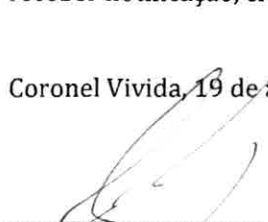


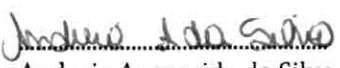
d) Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 19 de agosto de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


.....
Andreia Aparecida da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Contratante


.....
Edite Bertelli
Instituto Médico Nossa Vida
Contratada

Testemunhas:.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EMAD TIPO II (EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR)**, para os usuários que possuam problemas de saúde e que necessitam de maior frequência de cuidado, recursos de saúde e acompanhamento contínuos, como um serviço substitutivo ou complementar à internação hospitalar às já existentes, devendo ser estruturada de forma articulada e integrada aos outros componentes e a Rede de Atenção à Saúde, conforme estabelece a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 074 de julho de 2011.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando as Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de novembro de 2019, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

2.2. Considerando as Portarias de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

2.3. Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

2.4. Fica estabelecido os recursos do Bloco de Custeio, objeto da PORTARIA Nº 3.654, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, que habilita o Município de Coronel Vivida, uma Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) tipo II e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Coronel Vivida a ser repassado ao Instituto Médico nossa Vida de Coronel Vivida - Pr., ao qual está credenciado para tal serviço, além de ser o único Hospital existente no município.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com as quantidade e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	QT.	UN.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	Valor mensal	Valor total
1	12	Mês	20869	Contratação de hospital filantrópico, já habilitado pelo Ministério da Saúde, para o serviço complementar aos cuidados realizados em serviços de urgência, substituto ou complementar à internação hospitalar, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD)	R\$ 34.000,00	R\$ 408.000,00

Andreia A. da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
D.6849 de 10/06/2020



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3.2. O valor total estimado para a realização destes serviços será obtido através de Portaria nº 3.654, de 17/12/2019, que correrá por conta do "orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade – Plano Orçamentário 0000.

3.3. A Equipe multiprofissional que compõem o EMAD tipo II são:

- a) profissional médico com CHS de, no mínimo, 20 (vinte) horas de trabalho;**
- b) profissional enfermeiro com CHS de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho;**
- c) profissional fisioterapeuta ou assistente social com somatório de CHS de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho; e**
- d) profissionais auxiliares ou técnicos de enfermagem, com somatório de CHS de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de trabalho.**

Nenhum profissional componente de EMAD poderá ter CHS inferior a 20 (vinte) horas de trabalho.

3.4. A EMAD realizará atendimento, no mínimo, 1 (uma) vez por semana a cada usuário e estima-se, em média, o atendimento de 30 (trinta) usuários mensalmente, devendo funcionar durante toda a semana (de segunda a sexta-feira), 12 horas por dia e, podendo ser em regime de plantão nos finais de semana e feriados. Cada equipe atende em média

3.5. A equipe EMAD deverá contar com infraestrutura especificamente destinada para o seu funcionamento que contemple:

I - equipamentos;

II - material permanente e de consumo;

III - aparelho telefônico; e

IV - veículo(s) para locomoção das equipes. Os equipamentos e os materiais bem como os prontuários dos usuários atendidos pelo EMAD serão instalados na estrutura física do Instituto Médico Nossa Vida, a critério do gestor de saúde local;

3.6. Ofertar atendimento qualificado com vistas à humanização da atenção, redução da demanda por atendimento hospitalar e/ou redução do período de permanência de usuários internados, a desinstitucionalização e a ampliação da autonomia dos usuários.

3.7. A equipe EMAD deverá seguir as orientações da Nota Técnica MS nº 20/2006, da Secretaria de Atenção à Saúde.

4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. O prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições;

4.2. Os valores somente serão reajustados se houver aumento do incentivo ou incremento através de portaria ministerial.

4.3. Em cada período de 30 (trinta) dias a empresa deverá encaminhar a Nota Fiscal, considerando para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos/atendimentos realizados pela equipe EMAD constantes no programa IDSSaúde, mediante fiscalização do Município.

Andréia A. da Silva
Secretária Municipal de Saúde
D.6849 de 10/06/2020



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



4.4. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.2. O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

5.3. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6- DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo departamento de Saúde.

6.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da empresa contratada.

6.4. Considerando o Decreto nº 6053, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.5. O Instituto Médico Nossa Vida, deverá apresentar nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com a normatização exarada pela Receita Municipal.

6.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

6.7. O Instituto Médico Nossa Vida deverá atender todas as portarias e Notas Técnicas do Ministério da Saúde referente ao Programa Melhor em casa- EMAD.

7- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

Andréia A. da Silva
Secretária Municipal de Saúde
D.6649 de 10/06/2020



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

7.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

7.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5. Em relação a Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Secretária do Departamento de Saúde, Sra. Andréia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849, de 10/06/2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

7.6. A fiscalização do contrato caberá à fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017 e para acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, será designada a servidora Sra. Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1050-2, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 19 de agosto de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante

.....
Andréia Aparecida da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

.....
Edite Bertelli
Instituto Médico Nossa Vida
Contratada

Testemunhas:.....

.....

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 2722/2020
Contratado: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Augusto Henrique Alves - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.829.629/0001 - 23.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de expediente em geral, para uso dos Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 011/2020.
Valor do Contrato: Até R\$ R\$ 563.563,70 (Oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta centavos).
Vigência: De 10 (dez) de Setembro de 2020 até 10 (dez) de Setembro de 2021.
Data do Contrato: 10 (dez) de Setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 2723/2020
 Contratante: Município de Itapeirara D'Oeste - PR
 Contratado: Papelaria KJL Distribuidora Ltda - EPP, inscrita no
 CNPJ/MF sob o nº 21.943.423/0001 - 15.
 Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de
 materiais de expediente em geral, para uso dos Departamentos da
 Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Tomada de
 Preços Nº 011/2020.
 Valor do Contrato: Até R\$ 55.041,10 (Cinquenta e cinco mil, quarenta
 e um reais e dez centavos).
 Vigência: De 10 (dez) de Setembro de 2020 até 10 (dez) de Setembro
 de 2021.
 Data do Contrato: 10 (dez) de Setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 2724/2020
 Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
 Contratado: Belinski & Souza Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
 08.831.603/0001 - 47.
 Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de
 materiais de expediente em geral, para uso dos Departamentos da
 Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Tomada de
 Preços Nº 011/2020.
 Valor do Contrato: Até R\$ 72.096,60 (Setenta e dois mil, noventa e
 seis reais e sessenta centavos).
 Vigência: De 10 (dez) de Setembro de 2020 até 10 (dez) de Setembro
 de 2021.
 Data do Contrato: 10 (dez) de Setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 2725/2020
 Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
 Contratado: Itamar Luis Guimarães & Cia Ltda - EPP, inscrita no
 CNPJ/MF sob o nº 05.686.030/0001 - 17.
 Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de
 materiais de expediente em geral, para uso dos Departamentos da
 Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Tomada de
 Preços Nº 011/2020.
 Valor do Contrato: Até R\$ 15.909,00 (Quinze mil, novecentos e nove
 reais).
 Vigência: De 10 (dez) de Setembro de 2020 até 10 (dez) de Setembro
 de 2021.
 Data do Contrato: 10 (dez) de Setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 2726/2020
Contratado: Município de Itapeira D'Oeste - PR
Contratado: Francescon - Presentes Lida - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.503.931/0001 - 02.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de expediente em geral, para uso dos Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 011/2020.
Valor do Contrato: Até R\$ 5.447,80 (Cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).
Vigência: De 10 (dez) de Setembro de 2020 até 10 (dez) de Setembro de 2021.
Data do Contrato: 10 (dez) de Setembro de 2020.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE

[illegible]

AVISO DE LICITAÇÃO – PE 028/2020

Comissão Especial de Licitação de entidade CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONSIP, expedido das premissas de que a licitação nº 028/2020, tem público nº 06/09/2020, tem por objeto a contratação dos interessados, que fará realizar no dia 18/09/2020, às 09:00 horas, no endereço eletrônico www.casa.gov.br/licitacao, a abertura de sessão pública conforme especificado no Edital de Licitação nº 028/2020 na modalidade PRECÃO ELETRÔNICA.

Objeto da Licitação: Formação de registro de preços para aquisição parcelada de cargas de oxigênio hospitalar, gás nítro e et comprimido, conforme condições e especificações constantes no presente Edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I - Termo de Referência.

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA

COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 43/2020

Fundamentação nos arts. 29 da Lei de Licitações nº 1866/92, RATIFICADO a Inexigibilidade Nº 43/2020, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT).

Valor Global: R\$ 77.265,20

Décimo: 02.001.10.302.0002.2002.3.93.30.30

Data: 10/08/2020

Fonte: 078

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CONTRATO Nº 92/2002 - Inscriguibilidade Nº 13/2002 - Contratante: Município de Coronel Vidas, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, Contratada: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DO CORONEL VIDUA, CNPJ nº 17.340.842/00001-85, Objeto: CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA, INSCRITO NO CNPJ Nº 17.340.842/00001-85, PARA EXECUÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, ESPECIALMENTE EM GINECOLOGIA, OBSTETRICA, PEDIATRIA, MULTIPROFSSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR, CAPACITADA PARA RESPOSTA DE ATENDIMENTO SAUJOF, CONFORME ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 3.654/2001. Valor total máximo a de R\$ 408.000,00. O prazo de prestação de serviços é de 12 meses, iniciando em 20-08-2002 a 19.08. 2003. Coronel Vidas, 19 de agosto de 2002. Franci Araci Schwan, Prefeita.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE LUGARES DO SUDESTE DO PARANÁ - CIRESPAR

[illegible]

CONSTITUIÇÃO INTERMUNICIPAL Nº 4, REDE DE COLEGIAIS DO MUNICÍPIO DE PAROÁ - CRISEIRAR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2010 - PROCESSO Nº 400/2010

[illegible]

CNPJ: 02.131.060/0001-34 VALOR TOTAL R\$ 49.000 (Quarente e nove mil) PAGAMENTO: Por meio de depósito bancário de conta de depósito
terminado de reserva para Fiança PRAZO DE VIGÊNCIA: Sua 0603/2020 - São Paulo, 09 de Setembro de 2020. José Carlos Jansen - Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE COLETORES DO MUNICIPIO DO PARANÁ - FURBSPAR

13.10 N.º 1a. 39.60.60 - Material (Imposto) FISCALIZAÇÃO: Contratação de Entregas de CUBSPAR FVDO: Câmara de Vereadores - PE, Para Bragança, 09 de Setembro de 2020. Rua Capote Inglês - Freguesia de CUBSPAR e de Outeiro - Ermesinde

[illegible]

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2020		
OBJETO: Formação de regime de preços para locação e eventual aquisição de impressora laser, portátil e digital, para utilização do (S)GPGF – SAMU (U) Saúde do Paraná, e seus dependentes.		
NOME DO FORNECEDOR	(CPF)	VALOR OFERTADO
ADRIUS COMERCIO DE MAQUINAS E LOCOMOÇÕES EIRELI	14.870.071/000141	R\$ 2.632,40

Praça Botelho 09 de Setembro de 2020. Raul C. Carlos, titular – Presidente do SAMU-PAR.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2008
OBJETO: Formação de registro de preços para compra e eventual aquisição de unidades de ar condicionado para

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR DEBITADO
ALUNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	14.676.091/0001-04	R\$ 4.531,32

Palmeiras, 29 de Setembro de 2020. Raul Camillo Soares - Presidente do CTRUSP/AB

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 393/2019, Contratante: Município de Chopinzinho

Contratada: DWAR, Saneamento e Telecomunicações Ltda - Me. CNPJ: 21.780.565/0001-18. Objeto: Prestação de serviço de execução e vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses e alteração dos preços. Preços: 30/09/2021, Valor do Adjudicatório: R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais). Origem: Pregão Presencial nº 06/2019. Fundamento Legal: Artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 8.886/1993. Data de assinatura: 09/09/2020. Assinatura: Álvaro Denis Cenzi Souto, pelo Município e Sandra Cleusa Facchin, pela Empresa.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo: 8/2020

OBJETO DO PROCESSO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARTICIPADA DE MATERIAIS RADIOGRÁFICOS EM GERAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES TÉCNICAS OPERACIONAIS DO SETOR DE RADIOLOGIA DO CONAMA E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Lote: 1

Fornecedor: UNIVEN HEALTHCARE LTDA

Nº Item	Descrição	Unid	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Filme para radiografia convencional DRY 36 x 43	UNDO		3.000,000	7,0000	21.000,00
2	Filme para radiografia convencional 24 x 24 cm	UNDO		5.000,000	3,5000	17.500,00

Descrição da Despesa	Orçamento	Valor
Despesa com material de consumo	1000000	1000000
Despesa com pessoal	2000000	2000000
Despesa com serviços	3000000	3000000
Despesa com investimentos	4000000	4000000
Despesa com juros	5000000	5000000
Despesa com outros	6000000	6000000
Total	20000000	20000000

02 001 18 302 0000 3.3.00.30.00
 Pazo Branco, 12 de Setembro de 2023
 ALTAR JOSÉ GASPARETTO
 PRESIDENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

01 - Homologar a Ata da presente Licitação nasias termos

a) Nr. Processo:	11320201
a) Nr. Licitação:	4/2020 - DL

a) Objeto de Licitação: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Fornecedor e Registro de Bens Vendidos		Un.	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Bens
CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS					
1 - Amoxicilina 250 mg compr.					
	UHD	999.999.999	9.1200		R\$ 99.999,00
				Total Fornecedor:	R\$ 99.999,00
				Total geral:	R\$ 99.999,00

Alain José Casparato
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2020
Fundamentado nos arts. 24 da Lei de Licitações nº 666/63, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 42/2020, para

Extrajel: 02.007.10 302 0002 2002.1.3.90 30.00 Folio: 076
Data: 10/09/2009

Affair José Gasparetto
 Presidents



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.09.10 17:01:27
-03'00"

Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2020

Ano III – Edição Nº 0543

Página 17/60 MUNICIPAL

SUMÁRIO

Executivo.....	01
DECRETOS.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 7403/2020, de 03 de setembro de 2020

Abre Crédito Adicional Especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 2969/2020, de 29 de janeiro de 2020 DECRETA

Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.513,39 (um mil quinhentos e treze reais e trinta e nove centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural		
0701	Departamento de Agropecuária		
0701.20.606.00242.048	Manutenção da Unidade de Agricultura		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	931-EA	1.513,39
TOTAL			1.513,39

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I-Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferências Voluntárias do Governo Estadual, através da SEAB, nos termos dos Planos de Trabalho aprovados pelo órgão repassador, conforme abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
Convênio SEAB Veículo novo	SEAB	931	1.513,39
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMADO			1.513,39

Art. 3º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO - Contabilista – CRC 25.365

Cod3409322

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2020

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – EXCLUSIVO MEI, ME E EPP PARA OS ITENS 01 a 08 E AMPLA CONCORRÊNCIA PARA OS ITENS 09 a 11.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS/RODOVIÁRIAS PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO A SABER: TERRAPLENAGEM, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, APLICAÇÃO DE CBUQ, COMPACTAÇÃO) ALÉM DE OUTROS TRABALHOS CORRELATOS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 24 de setembro de 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 24 de setembro de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 724.808,50. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 10 de setembro de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod3408633

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 09/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A FROTA DE MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO. Abertura após as 09:00 (nove horas) do dia 14 de outubro de 2020, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove horas) do dia 14 de outubro de 2020. O valor máximo total estimado é de R\$ 840.339,80. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 10 de setembro de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod340854

CONTRATOS

CONTRATO nº 94/2020 – Tomada de Preços nº 09/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA, CNPJ nº 23.700.938/0001-10. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para cobertura metálica na plataforma de abastecimento da garagem de máquinas e veículos da prefeitura municipal, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. Valor total R\$ 38.679,26. Prazo de execução: 30 dias corridos, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 10 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod3409301

CONTRATO nº 92/2020 – Inexigibilidade nº 13/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ sob nº 17.340.842/00001-95. Objeto: CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.340.842/0001-95, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA – EMAD – TIPO II – EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR, COMPONENTE DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, CONFORME ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 3.654/2019. Valor total máximo é de R\$ 408.000,00. O prazo da prestação de serviços é de 12 meses, iniciando em 20.08.2020 a 19.08. 2021. Coronel Vivida, 19 de agosto de 2020. Frank Ariel Schiavini - Prefeito.

Cod3409367

CONTRATO nº 95/2020 – Pregão Eletrônico nº 72/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 12.246.862/0001-88. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) aparelho de ultrassonografia para Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Resolução nº 768/2019 – SESA/PR. Valor total R\$ 106.000,00. Prazo de entrega: 60 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 10 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod3409155

OUTROS ATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2020

Pregão Presencial nº 74/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: IRMAOS OLDONI LTDA, CNPJ nº 79.848.826/0001-65. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de insumos/produtor para atendimento as demandas de benefício eventual – auxílio funeral. Valor total estimado R\$ 11.620,00. Prazo: 12 meses, 10.09.2020 a 09.09.2021. Coronel Vivida, 09 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod340655

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO ANÁLISE DE CURRÍCULO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração e a Diretora Executiva do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Especial, destinado a selecionar profissionais para atender as necessidades do Instituto Médico Nossa Vida no período de 14 a 25 de setembro de 2020.

1. DAS VAGAS, HABILITAÇÃO, CARGA HORÁRIA, SALÁRIO-BASE.

1.1. O Processo Seletivo será regulamentado por este Edital, realizado pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e supervisionado por Comissão Especial de Avaliação que será nomeada por ato do Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, exclusivamente para este fim.

1.2. O Processo Seletivo Especial destina-se a selecionar candidatos para o provimento dos empregos nas quantidades, cargas horárias, e salário base a seguir especificadas:

EMPREGO	FORMAÇÃO MÍNIMA	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Médico Clínico Geral	Ensino Superior	01	20h/semanais	R\$ 6.016,80
Enfermeiro	Ensino Superior	01	36h/semanais	R\$ 1.640,00
Fisioterapeuta	Ensino Superior	01	30h/semanais	R\$ 2.095,00
Técnico de Enfermagem	Curso Técnico	01	36h/semanais	R\$ 1.370,00

Obs.:

- Ao salário base serão acrescidas as verbas decorrentes da atividade definidas em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

- Os profissionais deverão estar disponíveis para escala de trabalho diurna e/ou noturna, de acordo com os interesses do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

- Os profissionais selecionados poderão ser designados para atendimentos domiciliares pacientes, além dos trabalhos realizados no âmbito do hospital.

- Caso houver necessidade, poderão ser chamadas candidatas além do número de vagas previstos neste Edital, desde que obedecida a rigorosa ordem de classificação e vigente o prazo de validade do certame.

1.3. O processo de seleção constará de Análise de Currículo.

1.4. Este Edital será publicado Diário Oficial do Município de Coronel Vivida, no seguinte endereço <http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/>.